



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 661, DE 28 DE MARÇO DE 2025

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

28 / 03 / 2025
Murilo dos Santos Almeida
Procurador-Geral do
Município

Altera o Anexo III, da Lei Municipal nº 71 de 30 de outubro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Pinto Bandeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Espécie de Imóvel	Valores
Não Edificado Urbano	R\$ 102,00
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de 3 (três) coletas semanais.	R\$ 2,04 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.325,18
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de 3 (três) coletas semanais.	R\$ 2,42 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.893,12
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de uma coleta mensal, aplicável exclusivamente aos localizados em um raio de até 1 (um) quilômetro da estrada principal que compõe a rota de coleta de resíduos.	R\$ 90,00
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis) estará sujeito à cobrança da taxa de coleta de lixo referente à frequência de uma coleta mensal, aplicável exclusivamente aos localizados em um raio de até 1 (um) quilômetro da estrada principal que compõe a rota de coleta de resíduos.	R\$ 225,00



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 556, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal